



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.240, DE 09 DE JANEIRO DE 1.987.-

Autoriza a Prefeitura Municipal a DOAR a TÍTULO GRATUÍTO um imóvel do seu patrimônio disponível à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU-COHAB/BH.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 08 de janeiro de 1.987, conforme autógrafo nº 003/87:

ARTIGO 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a doar, a título gratuito, um imóvel urbano, conforme matrícula nº 13.347, do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, S.P., à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU-COHAB/BU., área esta composta de 63.094,79 m² (sessenta e três mil noventa e quatro virgula setenta e nove metros quadrados) destacada de maior porção, do remanescente da FAZENDA UBERDADE, situada no Distrito e Município de Catiguá, Comarca de Catanduva, S.P., sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: Estrada Catiguá-Tabapuã; atualmente denominada Jerônimo Ignácio da Costa; pelo Córrego dos Cândidos, com o remanescente do imóvel rural de propriedade de Neide Sanches Fernandes e Outros; Anibal Bianchini e Outros; Estrada Vicinal Catiguá-Catanduva, atualmente denominada Rodovia José Fernandes e finalmente com a Rua Dezesesseis.-

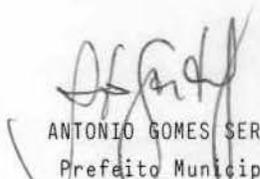
ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, o imóvel objeto do artigo anterior, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU-COHAB/BU., devendo a beneficiária promover a construção de um CONJUNTO HABITACIONAL, com 150 (cento e cinquenta) unidades residenciais, tipo popular, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de autorização do BNH.-

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o início da construção de que trata o artigo em referência, não se efetivar no prazo previsto, a doação será nula de pleno direito, revertendo o referido lote de terreno urbano, objeto da ora mencionada doação, ao PODER PÚBLICO MUNICIPAL, independentemente de qualquer medida judicial, e não assistindo à beneficiária qualquer indenização ou prejuízo.-

ARTIGO 3º - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta LEI, ficarão à cargo da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU-COHAB/BU.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de janeiro de 1.987.-


ANTONIO GOMES SERAFIM
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-


JAMIL SERON

Oficial de Ganite II